



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 60/CNE/XV**

No dia nove de maio de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número sessenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para colocar à discussão o procedimento a adotar para o recrutamento de um assistente técnico para o lugar a deixar vago pela trabalhadora Susana Simões, na Secretaria, no próximo dia 1 de junho. A Comissão debateu as diversas opções de recrutamento, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Regimento, e, tratando-se de procedimento dirigido a trabalhadores com vínculo permanente à administração pública normalmente prosseguido por livre escolha da administração, relativamente ao qual aquela norma do Regimento obriga a que, em tais casos, se convidem, pelo menos, três trabalhadores, entendeu afastar o procedimento habitual de anúncio público dirigido à totalidade do universo de trabalhadores das administrações central, regional e local, bem assim outras formas de anúncio que não garantissem atingir a totalidade daquele universo, dado o caráter de extrema urgência de que se reveste e deliberou, por maioria com o voto contra do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva e as abstenções dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís, convidar os candidatos que chegaram à fase da entrevista no âmbito dos recrutamentos promovidos recentemente para a mesma carreira (assistente técnico) a apresentar curricula vitae atualizado. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: -



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*«Nesta deliberação está em causa a opção entre dois modelos de recrutamento distintos: recrutamento por convite a um número restrito de pessoas ou recrutamento com base num procedimento aberto, transparente, baseado no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Lembre-se que o posto de trabalho a preencher oferece condições significativamente mais favoráveis que aquelas de que os trabalhadores em iguais circunstâncias beneficiam na generalidade dos serviços da Administração Pública. Votei contra pelas seguintes razões.*

*Em primeiro lugar, afigura-se-me que o recrutamento de trabalhadores para a CNE deve realizar-se com base em procedimentos abertos, transparentes, baseados no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Note-se, aliás, que mutatis mutandis a prossecução daqueles valores no domínio eleitoral justifica, em grande medida, a razão de existir desta Comissão.*

*Em segundo lugar, entendo que recorrer a uma base de recrutamento tão reduzida como a que consta da deliberação limita significativamente a qualidade provável dos candidatos, o que representa um prejuízo potencial para a CNE.*

*Por último importa notar que, em meu entender, a urgência que fundamentou a opção pelo recurso ao procedimento de recrutamento por convite não procede, pois seria possível realizar um procedimento aberto, transparente e com igualdade de oportunidades em tempo útil. Para o efeito poderia ser necessário ajustar os trâmites do procedimento de forma a torna-lo célere, mas tal é claramente preferível a seguir-se a via deliberada.» -----*

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração: -----

*«No período antes da ordem do dia, foi apresentada uma situação de necessidade urgente de substituição de trabalhadora, assistente administrativa, que irá sair no final de Maio corrente.*

*A final, e após discussão exaustiva do procedimento a adoptar, no que concerne ao processo de admissão de nova colaboradora, foi aprovada uma metodologia susceptível de responder à urgência manifestada, inclusive, devido à informação prestada pela designada Coordenadora dos Serviços, que considerou tal situação como susceptível de levar à rotura do funcionamento dos serviços.*

*Em qualquer processo de admissão de recursos humanos, sempre defendi, pelo menos, o princípio de respeito pela transparência e seriedade na escolha dos novos trabalhadores,*